



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0001-57, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor **HÉLIO COSTA**, nomeado pelo Decreto de 08 de julho de 2005, portador da carteira de identidade nº M2 978.351 – SSP/MG, CPF nº 047.629.916-00, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador(a) da carteira de identidade nº 4 420.442/SP, CPF nº 721.114.708-30, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, execução descentralizada do programa de inclusão digital, a cargo do Ministério das Comunicações, mediante os seguintes objetivos:

- 1.1 – promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, contribuindo para inclusão social dos cidadãos brasileiros;
- 1.2 – disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
- 1.3 – disponibilizar Internet banda Larga Via Satélite ou outra tecnologia e/ou sistema disponível no local de implantação do Telecentro Comunitário, quando da inexistência deste meio de comunicação, registrado no Cadastro de Adesão do Município formalizado ao Ministério das

Comunicações pela Internet no site www.mc.gov.br – link – Inclusão Digital – Cadastro de Prefeituras – Formulário – Código de Acesso;

- 1.4 – instalar a estrutura física para receber os acessos eletrônicos a fim de possibilitar o funcionamento dos mesmos, beneficiando e facilitando a oferta de serviços por meio eletrônico.

2 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1 - Ministério das Comunicações – DOADOR:

a) disponibilizar os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário, (kit telecentro) composto de:

- 10 estações (computadores);
- 21 cadeiras multiuso;
- 01 mesa do professor;
- 01 armário baixo em MDF;
- 11 mesas para computador;
- 01 projetor multimídia;
- 01 roteador wireless;
- 01 impressora;
- 11 estabilizadores;
- 01 câmera de segurança;
- 01 servidor; e
- 01 Ponto de Presença do Gesac - Internet Banda Larga.

b) prover a instalação de softwares livres a serem utilizados nos microcomputadores;

c) capacitar e treinar os gestores e assistentes;

-
- d) disponibilizar programa informatizado de gestão do Telecentro; e
 - e) disponibilizar o modelo de placa para a identidade visual do Telecentro.

2.2 - Ao Município – DONATÁRIO:

- a) disponibilizar Imóvel adequado para a implantação do Telecentro Comunitário, de acesso fácil e livre à população, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais, com área mínima de 48m² e com a padronização visual aplicada interna e externamente, determinadas pelo Ministério das Comunicações (acesso fácil e livre à população);
- b) realizar as obras de infra-estrutura e adaptações do local de acordo com as orientações do Ministério das Comunicações (água potável, pintura, iluminação, refrigeração e banheiros);
- c) contratar, sob a orientação do Ministério das Comunicações o link para provimento de acesso a Internet banda larga, com as características necessárias para operação do Telecentro Comunitário e/ou viabilizar os meios para tal finalidade;
- d) providenciar a instalação de linha telefônica (uso restrito) para contatos com a central de suporte técnico do Ministério (0800);
- e) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e mobiliários;
- f) custear as despesas necessárias ao funcionamento do Telecentro Comunitário (suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);
- g) selecionar e disponibilizar, no mínimo, dois assistentes/monitores para prestar atendimento no Telecentro Comunitário, com perfil profissional definido pelo Ministério das Comunicações;
- h) designar um coordenador, que será responsável pela administração do Telecentro Comunitário, recepção e encaminhamento dos usuários;
- i) com anuência do Ministério das Comunicações, será facultado ao Município firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica com organizações do Terceiro Setor, objetivando a transferência da manutenção, custeio e conservação do Telecentro Comunitário, com garantia da prestação de serviços eletrônicos gratuitos aos cidadãos;
- j) o donatário responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para compartilhar os encargos a que se referem a alínea “i”;

- k) o donatário declara aceitar, sem ressalvas, todos os critérios de avaliação e suporte do funcionamento do Telecentro, adotados pelo Ministério das Comunicações;
- l) em hipótese alguma poderá o Telecentro ser utilizado para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado a toda a população, independente de orientação sexual ou de convicção religiosa, política ou filosófica, razão porque fica, também, proibida a promoção de qualquer manifestação de apreço ou desapreço no recinto da unidade;
- m) o donatário se compromete a conservar o telecentro em funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos móveis, equipamentos e instalações, e ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas em contrato;
- n) a instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais mencionados no item 2.1, no endereço Biblioteca Pública Municipal (Programa Mais Cultura - Ministério da Cultura), parte integrante deste instrumento.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento dos objetivos e resultados do Programa poderá ser feito por entidades conveniadas com o Ministério das Comunicações, tais como instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor, que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico;
- b) Fica vedada qualquer intermediação entre interessados e o Ministério das Comunicações, que não seja promovida por entidades envolvidas no processo;
- c) O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado ao Ministério Público local, bem como à câmara Municipal do Município beneficiado.

4 - DAS SANÇÕES

- 4.1 - A instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais relacionados no item 2.1 sob pena de o **DONATÁRIO** ter que ressarcir financeiramente o **DOADOR** de todos os custos disponibilizados para implantação do **TELECENTRO COMUNITÁRIO**, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, por descumprimento de obrigações assumidas.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.3 - O descumprimento de qualquer cláusula do termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário implicam na indenização, ao Ministério das Comunicações, de valor correspondente ao conjunto de bens recebidos, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes da União.

5 – DA PROPRIEDADE

O DOADOR, após constatada a implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos – Telecentro Comunitário, por meio do sistema de Gerenciamento e Monitoramento a Distância, via Satélite, e o funcionamento do **TELECENTRO COMUNITÁRIO**, deverá transferir definitivamente a propriedade dos bens relacionados no item 2.1, ao **DONATÁRIO**.

Estando assim ajustadas as partes, firmam o presente Termo de Doação com Encargos, em 3 vias de igual teor para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de março de 2010


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações


HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:



NOME: _____
CPF: _____

Hélio de Oliveira Santos
CPF: 400.208.871-00



NOME: _____
CPF: _____

Hélio de Oliveira Santos
CPF: 400.700.001-63



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 801 – Fone: (61) 33212545 - CEP 70044-900 Brasília-DF

Ofício nº 1035/2010/MC

Brasília - DF, 27 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito(a) Municipal de Campinas - SP
Avenida Anchieta, nº 200, 12º Andar - Centro
CEP: 13015-904 – Campinas - SP

Assunto: **Devolução do Termo de Doação com Encargos, assinado pelas partes.**

Senhor (a) Prefeito (a),

Considerando a implantação do Programa Inclusão Digital a cargo do Ministério das Comunicações, nesse Município com a instalação de um Telecentro Comunitário no local indicado no formulário de Adesão e Cadastro feito pela Internet;

Considerando que Vossa Excelência encaminhou ao Ministério das Comunicações, o Termo de Doação com Encargos, devidamente, assinado; e

Considerando a assinatura do supracitado Termo de Doação com Encargos, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Estamos nesta oportunidade devolvendo uma via do referido Termo, assinado pelas partes, para controle e demais providências dessa Municipalidade.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval-shaped frame.
Carlos Roberto Paiva da Silva
Coordenador-Geral

16/13